



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 226/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Nome Fantasia: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CNPJ: 10.583.920/0001.33

Registro Empresa (CRM-PE): 106

Endereço: R.FARIAS NEVES SOBRINHO, 232

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: Olinda - PE

CEP: 53120-420

Telefone(s): (81) 3429-2622

E-mail:

ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR;WEIDSONDANTAS@GMAIL.COM;direcaomedica@htri.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). WEIDSON FRANCISCO GONÇALVES DANTAS CRM-PE: 10767 -

MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8024), CARDIOLOGIA (Registro: 8025)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/05/2025 - 09:17 às 05/05/2025 - 11:45

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Lucia Moreno , Gil Mendonça Brasileiro, Ana Aurora , Urbano Vicente, Emilton de Melo Alves

Cargos: Advogada, OAB 14658, Superintendente da OS do Tricentenário , Coordenação Administrativa , Gerente Administrativo e Financeiro, Coordenador da Maternidade, CRM 7320

Ano: 2025

Processo de Origem: 226/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

istoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, Dr. Claudio da Cunha Cavalcanti Neto e Dra. Ísis Carla de Lima Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico), Dr. Weidson Francisco Gonçalves Dantas, CRM PE 10767.

O Diretor Técnico, Dr. Weidson Francisco Gonçalves Dantas, não estava presente, sendo a equipe de fiscalização recebida pelo Dr. Emilton de Melo Alves, CRM/PE 7320, coordenador médico da maternidade; a Sra. Lúcia Moreira, OAB 14658, advogada da instituição; Sra. Werusca Mendes, COREM 327172, coordenadora de enfermagem, o Sr. Urbano Vicente, gerente financeiro e pelo Superintendente da Organização de Saúde, o odontólogo Gil Mendes Brasileiro, CRO 2272.

Vistoria foi motivada por protocolo CREMEPE SEI nº 25.17.000003579-7.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, sem fins lucrativos (filantrópico), atendimentos exclusivamente dos pacientes do SUS, com capacidade aproximada de 198 leitos.

Conta com:

- UTI Adulto: 40 leitos;
- Centro Cirúrgico Geral: 03 Salas cirúrgicas
- Sala de Recuperação Pós-Anestésica com 4 leitos
- Centro Cirúrgico Obstétrico 02 salas cirúrgicas e 01 sala para parto normal, sem sala de recuperação.
- Internação Clínica
- Internação Cirúrgica
- Internação Neuroclínico/Crônicos
- Internação em Saúde Mental

Disponibiliza atendimento em urgência/emergência (24 horas) nas especialidades de pediatria, obstetrícia e clínica médica. Já a ortopedia tem atendimento na emergência de segunda até sexta feira das 7h até 19h.

Também dispõe de atendimento ambulatorial no horário de segunda a sexta das 07h até 17h, nas especialidades:

- Cirurgia geral
- Cardiologia
- Cirurgia Vascular
- Urologia

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

- Ginecologia
- Ultrossonografia.

Foi objetivo da vistoria o setor da **emergência pediátrica** o qual tem atendimento 24 horas, na forma de plantão com demanda espontânea, atendendo ao município de Olinda e demais regiões próximas.

A unidade possui classificação de risco, realizada por enfermeira, dois consultórios médicos, posto de enfermagem, sala vermelha (2 leitos), entrada para ambulância, copa e repouso médico.

A escala do plantão da pediatria é composta por 2 médicos no plantão diurno e 1 médico no noturno, realizando atividades de atendimento das urgências, internamentos, intercorrências internas (enfermarias) e transferências.

O fluxo de atendimento apresentado no mês de abril/2025 foi de 1015 atendimentos durante os plantões diurnos e 233 durante os plantões noturnos, **totalizando 1248 atendimentos no mês de abril/2025.**

Referido ainda pela administração:

- Janeiro/25: 870 atendimentos
- Fevereiro/25: 926 atendimentos
- Março/25: 1247 atendimentos

Informado pela gestão da Organização de Saúde que existe déficit orçamentário, destacando que não houve os repasses da prefeitura de Olinda nos principalmente nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 (documento anexo), com valor total de R\$ 4,963,875.07.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3.2 CCISS - Registro em atas: Sim

3.3 CCISS - Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH : Sim

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



5.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

7.3 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7.4 Sanitários para pacientes: Sim

7.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

8.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não

8.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Não

8.3 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

9. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

9.1 Convênios e atendimento: SUS

9.2 Plantão presencial: Sim

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

10. DADOS CADASTRAIS

10.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

10.2 Número de inscrição: 106

10.3 Situação Regular: Sim

10.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

10.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 17/08/2025

10.6 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: Sim

10.7 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

10.8 Nome completo : Weidson Francisco Gonçalves Dantas

10.9 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 10767

10.10 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim (CNES: 2344882)

10.11 Número de cadastro: 2344882

10.12 Cadastrado em: 30/10/2001

10.13 Atualizado em: 27/04/2025

10.14 Fontes de Custo: SUS

10.15 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

10.16 Disponível durante a Fiscalização: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

10.17 Válido: Sim

10.18 Data de validade: Sim

10.19 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim

11. ENSINO MÉDICO - GERAL

11.1 Estágio: Estágio Curricular

12. NATUREZA DO SERVIÇO

12.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico, GESTÃO - OS, ENSINO MÉDICO - Sim (Faculdade de Medicina de Olinda (Internato).)

13. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

13.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

14.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

14.2 Há exposição de pacientes a riscos: Não

14.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

15.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

15.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

16.1 Ambulatório: Sim

16.2 Unidade de internação: Sim

16.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim (Não tem pia na triagem.)

16.4 Maternidade: Sim

16.5 Centro de reprodução humana assistida: Não

16.6 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim

16.7 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

16.8 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

16.9 Enfermaria psiquiátrica: Sim

16.10 Centro cirúrgico: Sim

16.11 Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim

16.12 Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

17. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 17.2 Pediatria: Sim
- 17.3 Traumatologia e Ortopedia: Sim
- 17.4 Ginecologia e Obstetrícia: Sim

18. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 18.3 Pressão arterial: Sim
- 18.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 18.5 Temperatura: Sim
- 18.6 Glicemia capilar: Sim
- 18.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 18.8 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 18.9 Protocolo Próprio: Sim

19. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 19.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não
- 19.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : Não
- 19.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 19.4 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

20. CORPO MÉDICO

- 20.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 20.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 20.3 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não

21. ESTRUTURA DA UNIDADE

- 21.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 21.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 21.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 21.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 21.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 21.6 Consultório Médico: Sim
- 21.7 Sala de Observação: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



21.8 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

21.9 Sala de Isolamento: Não

22. PORTE DO HOSPITAL

22.1 Porte do Hospital: Porte III

23. REPOUSO MÉDICO

23.1 Quarto para o médico plantonista: Sim (NÃO tem sanitario no repouso medico)

23.2 Cama(s) : Sim

23.3 Roupas de banho: Não

23.4 Pia: Sim

23.5 Sanitário: Não

23.6 Geladeira ou frigobar: Sim

23.7 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

23.8 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

24. SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

24.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

24.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

24.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

24.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

24.5 Sabonete líquido: Não

24.6 Toalha de papel: Não

24.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não

24.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

25. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

25.1 Número de leitos disponíveis: 2

25.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2

25.3 Oferece aos pacientes conforto acústico: Não

25.4 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

26. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

26.2 Pia com água corrente: Não

26.3 Sabonete líquido: Não

26.4 Toalhas de papel: Não

26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

26.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

26.7 Máscara laríngea: Não

26.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

26.9 Sondas para aspiração: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

26.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
 26.11 Água destilada: Sim
 26.12 Aminofilina: Sim
 26.13 Amiodarona: Sim
 26.14 Atropina: Sim
 26.15 Brometo de Ipratrópico: Sim
 26.16 Cloreto de potássio: Sim
 26.17 Cloreto de sódio: Sim
 26.18 Deslanosídeo: Sim
 26.19 Dexametasona: Sim
 26.20 Diazepam: Sim
 26.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
 26.22 Dipirona: Sim
 26.23 Dopamina: Sim
 26.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
 26.25 Fenitoína: Sim
 26.26 Fenobarbital: Sim
 26.27 Eurosemida: Sim
 26.28 Glicose: Sim
 26.29 Haloperidol: Sim
 26.30 Hidrocortisona: Sim
 26.31 Isossorbida: Sim
 26.32 Lidocaína: Sim
 26.33 Meperidina ou equivalente: Sim
 26.34 Midazolan: Sim
 26.35 Ringer Lactato: Sim
 26.36 Soro Glico-Fisiológico: Sim
 26.37 Solução glicosada: Sim
 26.38 Dobutamina: Sim
 26.39 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
 26.40 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 26.41 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
 26.42 Rede canalizada: Sim
 26.43 Aspirador de secreções: Sim
 26.44 Desfibrilador com monitor: Sim
 26.45 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 26.46 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 26.47 Oxímetro de pulso: Sim
 26.48 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10767-PE	WEIDSON FRANCISCO GONÇALVES DANTAS (MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8024), CARDIOLOGIA (Registro: 8025))	Regular	Diretor Técnico
7320-PE	EMILTON DE MELO ALVES (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9155))	Regular	Coordenador médico da maternidade
24695-PE	BARBARA ALVES SCHOTTEN	Regular	Identificada no plantão da urgência da pediatria.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



28. CONSTATAÇÕES

28.1 A escala médica preconizada pela gestão no setor de urgência emergência pediátrica é de 2 médicos dia e 2 médicos noite.

Informa a gestão que atualmente a escala é composta por 2 médicos dias e um médico noite em virtude de dificuldades financeiras (falha no aporte das fontes finanziadoras).

Os médicos plantonistas do setor de urgência emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e pela avaliação das intercorrências dos pacientes internados (atenção a resolução CFM 2147/2016 e resolução CREMEPE 11 e 12 de 2014).

28.2 A gestão relata há episódios em que o tempo de permanência no setor de urgência e emergência pediátrica excede o período de 24h, conforme estabelecido no item 4 do Anexo I da resolução CFM nº 2077/2014.

Referiu ainda que a situação ocorre principalmente por dificuldade para se obter vaga de UTI pediátrica em Hospitais referenciados pela Central de Regulação do Estado de Pernambuco.

28.3 Chama atenção no setor da pediatria a ausência de pia na sala de classificação de risco e sala vermelha. (observar a RDC 50/2002 e Resolução CFM 2056/2013 e 2153/2016).

28.4 Observa-se ausência de sanitário no repouso médico.

28.5 Informado pela gestão da Organização de Saúde que existe déficit orçamentário, destacando que não houve os repasses da prefeitura de Olinda nos principalmente nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 (documento anexo), com valor total de R\$ 4,963,875.07.

29. RECOMENDAÇÕES

29.1 ESTRUTURA DA UNIDADE:

29.1.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30. IRREGULARIDADES

30.1 CORPO MÉDICO:

30.1.1. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.1.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



30.2 SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA:

30.2.1. Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.2. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.3. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.4. Sanitário para portador de necessidades especiais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.5. Toalha de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.6. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.7. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.8. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.3 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

30.3.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

30.3.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b"

30.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

30.4.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

30.5 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

30.5.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.5.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.5.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.5.4. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.6 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

30.6.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6.2. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6.3. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6.4. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

30.7.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea "c"

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC

30.8 ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.8.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

30.9 REPOUSO MÉDICO:

30.9.1. Roupas de banho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.9.2. Sanitário. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.10 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

30.10.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

30.11.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, no que tange ao dimensionamento da equipe de plantão, observar a resolução do CFM 2077/2014.

Dedicar especial consideração também à resolução do CREMEPE 03/2010.

Destaca-se ainda o déficit orçamentário relatado pela superintendência da organização de saúde.

Sugere-se, portanto, encaminhamento do quesito ao Tribunal de Contas do Estado.

Consta anexo ao relatório documentos entregues aos médicos fiscais no dia 05/05/2025:

- 1) Cópia de comunicação do gestor da unidade com a Secretaria de Saúde cobrando recursos atrasados.
- 2) Ofício do Hospital do Tricentenário ao Presidente do CREMPE reconhecendo a necessidade de adequar escala de plantão noturno com mais um pediatra, readequação do repouso médico com a construção de um banheiro, queixando-se da falta de quitação dos débitos existentes advindos do Município de Olinda.
- 3) Escala da Pediatria Maio/2025.
- 4) Cópia de valores atrasados referido pela Gestão.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025** às **14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode



b6bsJUzC



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

4

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

32. ANEXOS

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025** às **14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social HOSPITAL DO TRICENTENARIO			Nº Inscrição PE 0000106
Nome Fantasia		CNPJ 10.583.920/0001-33	Inscrição 17/08/1984 Val. Certificado 17/08/2025
Endereço(Rua / nº) R. FARÍAS NEVES SOBRINHO, 232			
Município Olinda - PE	Bairro BAIRRO NOVO	CEP 53120420	Telefone 81 34292622
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 142 Médico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº 0010767	Nome: WEIDSON FRANCISCO GONÇALVES DANTAS		
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?

Inscrito junto ao CRM da jurisdição

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social HOSPITAL DO TRICENTENARIO			Nº Inscrição PE 0000106
Nome Fantasia		CNPJ 10.583.920/0001-33	Inscrição 17/08/1984 Val. Certificado 17/08/2025
Endereço(Rua / nº) R. FARÍAS NEVES SOBRINHO, 232			
Município Olinda - PE	Bairro BAIRRO NOVO	CEP 53120420	Telefone 81 34292622
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 142 Médico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº 0010767	Nome: WEIDSON FRANCISCO GONÇALVES DANTAS		
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Possui Filial ? SIM	Quantas Filiais ?		
Nota: Preencher uma ficha para cada Filial			
Data:	Responsável pelas informações:	Situação:	Setor:
Registro:	Filial:		
Observações:			
Débito(s) : (nenhum)			
Regimento Interno:NÃO INFORMADO			
SÓCIOS			
CRM	Nome	Débito(s) (nenhum)	
CORPO CLÍNICO			
CRM	Nome	Especialidade	
0002655 PE	ADELSON MAIA MENDONÇA FILHO		
0003077 PE	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	PEDIATRIA	

Inscrito junto ao CRM da jurisdição

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 07/05/2025 às 14:27

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 226/2025 e código verificador abaixo do QRCode





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Registro Fotográfico da Fachada



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de internação



Unidade de internação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de internação



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPE: 7670439400 em 07/05/2025 às 14:27



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



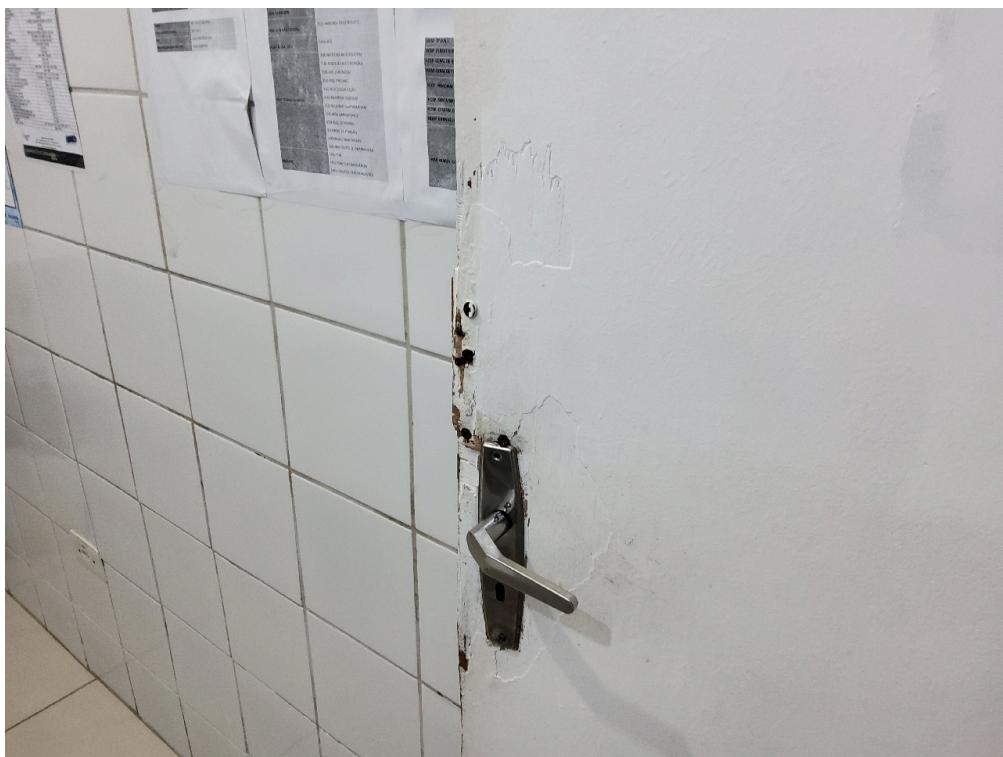
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Serviço hospitalar de urgência e emergência



Serviço hospitalar de urgência e emergência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Cama(s)



Quarto para o médico plantonista



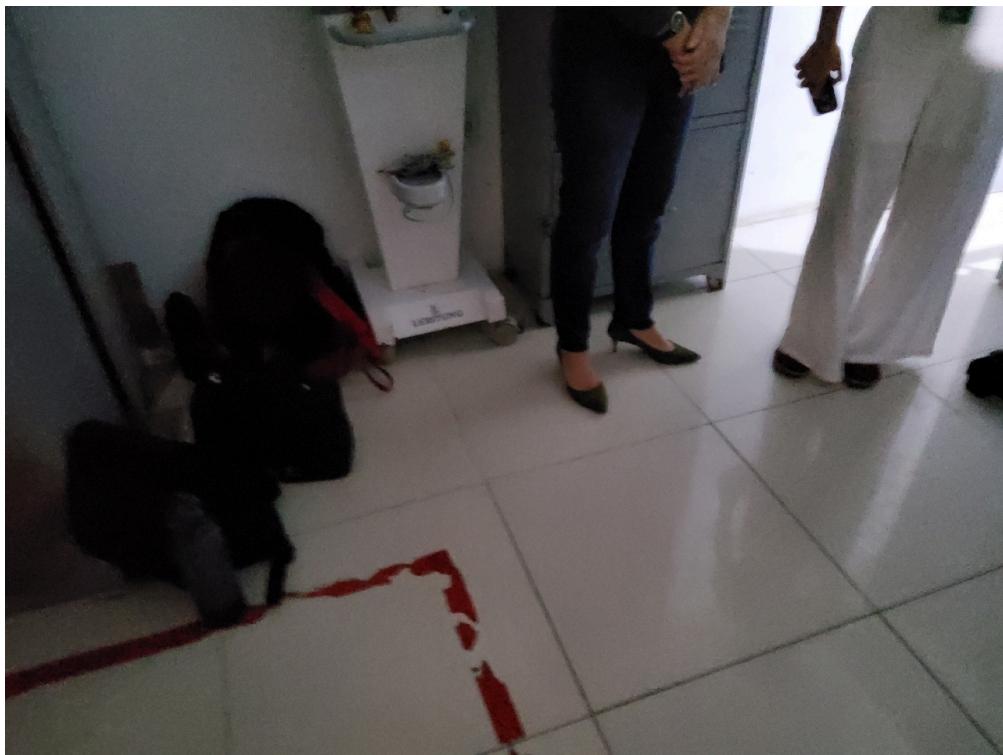
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Quarto para o médico plantonista



Quarto para o médico plantonista



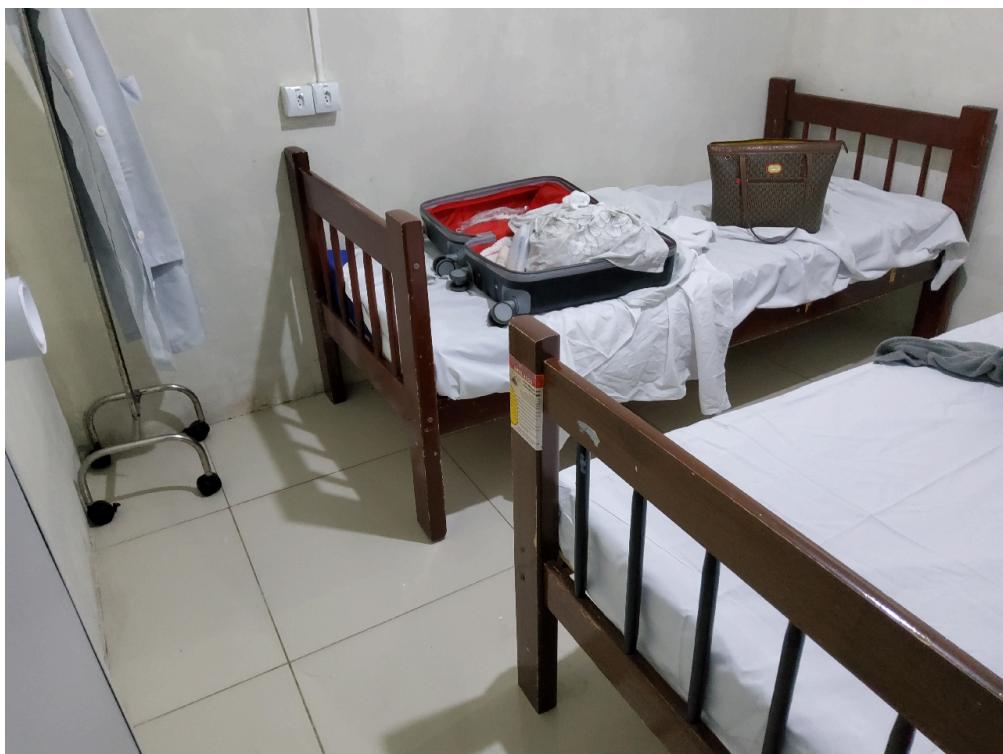
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Quarto para o médico plantonista



Quarto para o médico plantonista



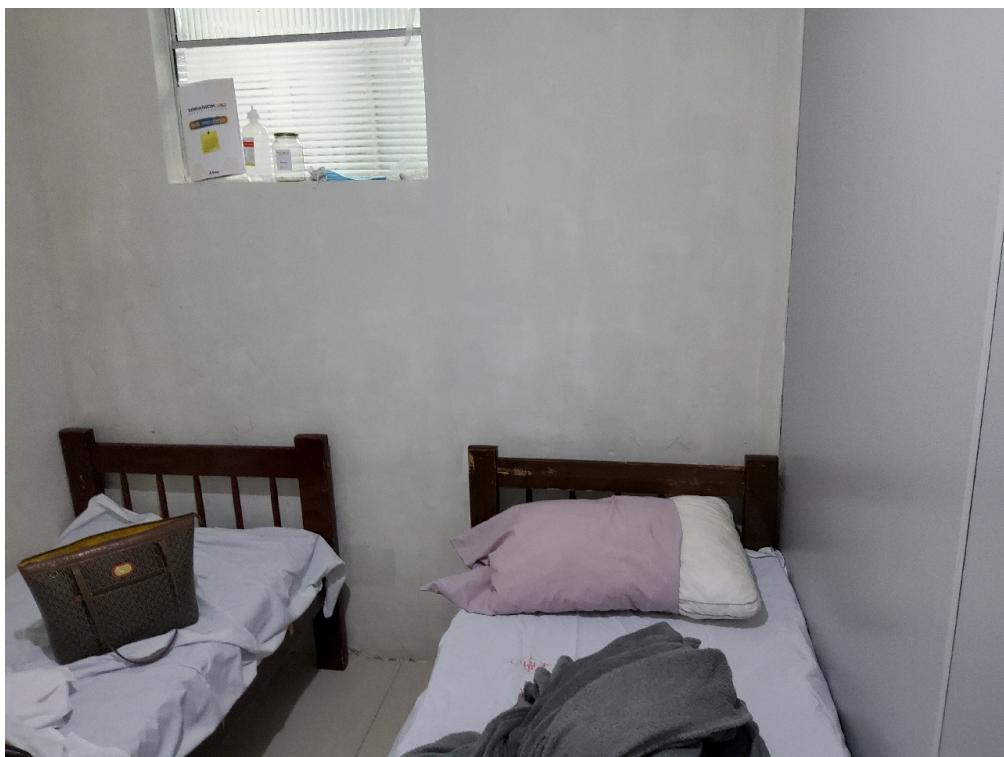
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Quarto para o médico plantonista



Quarto para o médico plantonista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sinalização de acessos

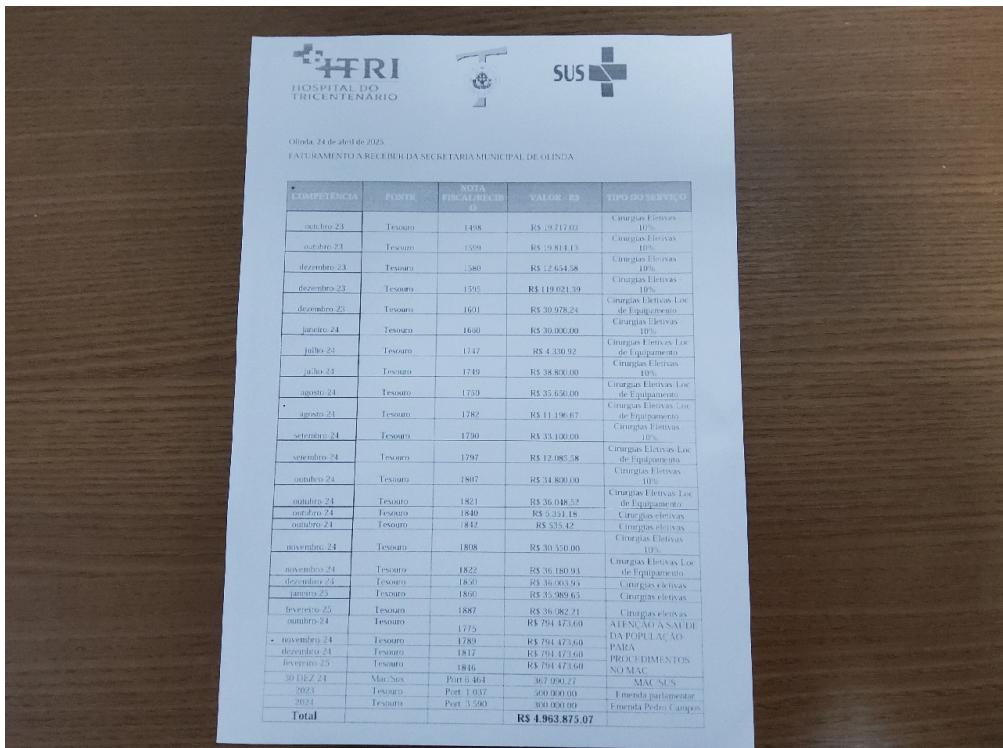


Imagen da 5ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações

Hospital do Tricentenário
Rua Faígas Nêves Sobrinho, 232 - Bairro Novo
Cidade de Belém - Pará - CEP 66010-000
Fone: 071-3420-2622 - Fax: 071-3420-1010
E-mail: ht@estogba.com.br

ESCALA DA PEDIATRIA – MAIO 2025

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
PLANTÃO DIURNO	BÁRBARA SCHOTTEN CRM 24695	LAMARTINE BARROS CRM 37220	ITAMARA RIBEIRO CRM 33040	CÉLIO RIBEIRO CRM 3316	ELAINE CARNEIRO CRM 35778	JULIANA DIEGUES CRM 10801 (Quinzenal)	MARIA LUÍZA SANTOS CRM 34924
	FABIOLA MONTEIRO CRM 33530	ELAINE CARNEIRO CRM 35778	MIRELLA UCHOA CRM 34030	LUCIANO CUNHA CRM 4944	ELOYSA MARINHO CRM 35021	LAMARTINE BARROS CRM 37220	MARIANA LACERDA CRM 35746
PLANTÃO NOTURNO	HELLEN ARRUDA CRM 33569	JOHNNY RIBEIRO CRM 35772	JOHNNY RIBEIRO CRM 35772	ANA LUIZA GALDINO CRM 33070	ANA LUIZA GALDINO CRM 33707	HELLEN ARRUDA CRM 33569	JOÃO CARLOS AMORIM CRM 28086

Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



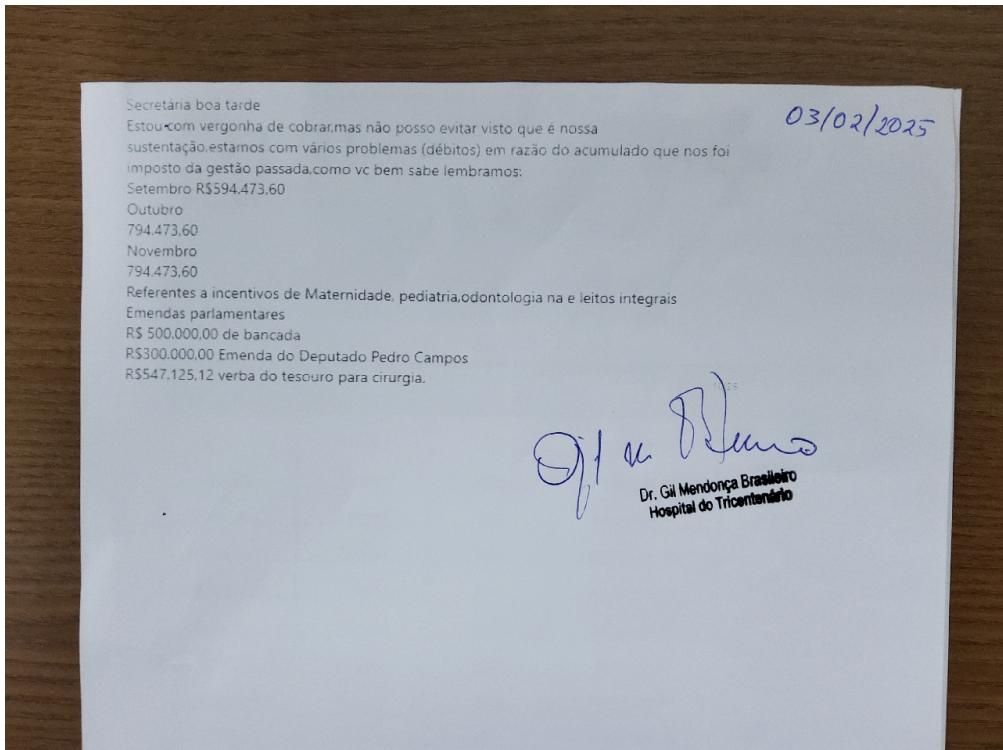


Imagen da 5^a constatação. (2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **07/05/2025 às 14:27**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **226/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

